CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Pelo presente instrumento particular de um lado **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INDSH,** administrador do **HOSPITAL GERAL DE TAILANDIA - HGT,** localizado na Av. Florianópolis, s/n, Bairro Novo, Tailândia – PA - CEP 68.695-000**,** inscrito no CNPJ/MF sob. nº 23.453.830/0007-65, Inscrição Estadual-Isento, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rizoli, CPF/MF sob o n° 171.893.228-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

LAVSTERI MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com sede no Município de Porto Nacional - TO, na Chácara Vitória CEP 77.502-000 inscrita no C.NPJ/MF sob N.º 31.919.074/0001-50, neste ato representada por Elisangela Mesquita Leão, sócia administradora, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a execução do presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva à CONTRATANTE, nos equipamentos de Esterilização (autoclaves) e Lavanderia relacionados no Anexo I.

II. DA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para os efeitos deste contrato, considera-se manutenção preventiva àquela que visa manter os equipamentos dentro de condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades da ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, regulagens, lubrificação, troca de componentes, testes, verificações dos componentes elétricos,

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

eletrônicos, mecânicos e construtivos, bem como os serviços especificados no anexo I item II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entendem-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada do equipamento, bem como testes e calibração após reparo para promover o perfeito funcionamento dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato compreende ainda, a troca ou substituição de peças ou componentes dos equipamentos pela CONTRATADA fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a execução da manutenção PREVENTIVA, a CONTRATADA efetuará 01 (uma) visita mensal previamente programada para execução dos serviços de manutenção, onde as despesas de deslocamento ficam a cargo da CONTRATADA e, caso necessário, as despesas de hospedagem e alimentação se darão por conta da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas e o pagamento será mediante o envio de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A chamada para a Manutenção CORRETIVA poderá ser feita por telefone e/ou e-mail, por um funcionário responsável autorizado e, as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação se darão por conta da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas e o pagamento será mediante o envio de nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará a Manutenção CORRETIVA independentemente do número de horas que se fizerem necessárias. Caso o serviço a ser executado não tenha terminado em um dia, a CONTRATADA se responsabiliza a terminar a manutenção iniciada no dia seguinte.

LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Assinado de forma digital por LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150 Dados: 2021.11.30 15:58:14 -03'00'
JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para o atendimento das chamadas para a manutenção corretiva será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - As chamadas para a manutenção CORRETIVA deverão ser solicitadas através do horário normal de atendimento da CONTRATADA. **Salvo em casos de grande necessidade,** independentemente de feriados ou finais de semana.

CLÁUSULA QUARTA - Ao comunicar a avaria, a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, o maior número possível de informações a respeito da ocorrência, com o objetivo de saná-la em menor tempo, eliminando a causa.

CLÁUSULA QUINTA - Sempre que necessário, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive treinamento aos funcionários sobre a utilização correta dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços de manutenção ora contratados serão prestados pela CONTRATADA, em dias úteis no horário comercial, ou seja, das 08h às 18h00min horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao final de cada visita para a execução dos serviços de Assistência Técnica Preventiva ou Corretiva, a CONTRATADA emitirá o RAT (Relatório de Assistência Técnica), que descreverá os serviços executados, as peças eventualmente trocadas e/ou a substituição de componentes e deverá ser assinado por um preposto da CONTRATANTE e enviado/entregue até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

III. DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais já inclusos todos os impostos incidentes.

LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150

Assinado de forma digital por LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Dados: 2021.11.30 15:58:45 -03'00'

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

CLÁUSULA NONA - Os valores ora contratados, somente serão reajustados por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - A cobrança dos serviços será efetuada através da emissão da Nota Fiscal de Serviços, devendo ser emitida até o dia 20 do mês corrente. O pagamento será realizado no 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante crédito em conta bancária determinado pela CONTRATADA, conforme segue:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1867-8
CONTA CORRENTE: 66162-7
LAVSTERI MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado unicamente mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, certidões de regularidade e RAT pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão do disposto acima, as partes ajustam que somente se tipifica inadimplente da CONTRATANTE em relação à obrigação de pagar à CONTRATADA, após 72 (setenta e duas horas úteis do

LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Assinado de forma digital por LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Dados: 2021.11.30 15:59:24 -03'00'

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

recebimento dos recursos financeiros do Estado, na hipótese desse recebimento ocorrer após o prazo estipulado no caput da CLÁUSULA DÉCIMA), respeitada sempre a competência a que se referir o repasse e o mês de competência a que se referir a prestação de serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por "efetivo recebimento", para os fins deste contrato, a data de efetiva disponibilização do recurso financeiro em conta corrente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o repasse financeiro do Estado ser parcial, o pagamento do preço ajustado neste contrato observará a mesma proporcionalidade.

IV. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fim de possibilitar a execução dos serviços do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE:**

a. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e/ou dados necessários à execução dos serviços contratados no presente instrumento;
b. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas no prazo e condições estabelecidos neste contrato;
c. Comunicar por escrito e/ou e-mail a CONTRATADA, na vigência deste contrato, eventual alteração do local das instalações e/ou equipamentos;
d. Eximir a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou obrigação por prejuízos ou danos causados a terceiros, a si próprio ou prepostos, decorrentes da má utilização ou uso inadequado das instalações e/ou equipamentos, assim como por Assistência Técnica realizada por terceiros não autorizados pela CONTRATADA;
e. Autorizar os prepostos da CONTRATADA, devidamente identificado, o livre acesso aos locais de execução dos serviços aqui contratados;

LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Assinado de forma digital por LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150 Dados: 2021.11.30 15:59:52 -03'00'
JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

f. Manter em condições normais as instalações de ar comprimido, hidráulico e elétrico, etc.;
g. Disponibilizar pessoal da manutenção local para acompanhar o técnico no período das visitas regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da CONTRATADA:

a. Cumprir os prazos para atendimento das chamadas para a execução dos serviços de Assistência Técnica Corretiva, bem como à programação feita pela CONTRATANTE para a Assistência Técnica Preventiva;
b. Sanar os defeitos porventura existentes nas instalações e/ou equipamentos, bem como entregá-los em perfeito estado de funcionamento à CONTRATANTE;
c. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e códigos de posturas federais, estaduais e municipais ou qualquer outra legislação, sendo a única responsável pelo ônus decorrente de infração a que houver dado causa;
d. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou Engenheiro da CONTRATANTE;
e. Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva e corretiva em número suficiente e devidamente identificado;
f. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida e manipulação incorreta do equipamento;
g. Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações.

V – VIGÊNCIA

LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Assinado de forma digital por LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Dados: 2021.11.30 16:00:19 -03'00'

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=32913875000167, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=em branco, CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Motivo: Eu sou autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.30 17:04:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este contrato é celebrado para vigorar por prazo INDETERMINADO, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização. Os títulos e ou Notas Fiscais correspondentes ao período da prestação do serviço deverão ser quitadas de acordo com o repasse da SESPA.

VI – ACESSORIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato e acessório do principal, CONTRATO DE GESTÃO 02/SESPA/2018, celebrado em 01 de julho de 2018. Assim, se este contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

VII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de inadimplemento, a parte prejudicada deverá apresentar à parte faltosa uma comunicação extrajudicial, indicando o fato caracterizador do inadimplemento, que deverá ser sanado em 30 (trinta) dias.

LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Assinado de forma digital por LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Dados: 2021.11.30 16:00:47 -03'00'

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecendo inadimplente a parte faltosa, a parte prejudicada poderá dar por rescindido o presente contrato, a partir do trigésimo primeiro dia de entrega da comunicação supra.

VIII. DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições contratuais que não possuam cominação própria, a parte culpada pagará à outra, multa equivalente a 20% (vinte) do valor mensal do contrato, vigente à época da infração.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito e/ou e-mail, mediante protocolo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Qualquer modificação ao presente contrato só terá validade quando feitas por escrito, por meio de aditamento assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, de acordo com o artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Assinado de forma digital por LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Dados: 2021.11.30 16:01:13 -03'00'

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A2, OU=(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura digital
Data: 2021.11.30 17:04:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da cidade de Tailândia - PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Palmas, 01 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=32917857000167, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.30 17:04:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Jose Carlos Rizoli
Presidente

LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150

Assinado de forma digital por LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Dados: 2021.11.30 15:56:31 -03'00'

LAVSTERI MANUTENÇÃO DE MAQUINAS LTDA/ME
Elisangela Mesquita Leão
Sócio Administrador

Testemunhas:

JOAQUIM FONSÊCA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO
HGT / INDSH

1. _____
Nome:
CPF 293.696-828-30

2_____
Nome:
CPF

ANEXO I

ITEM 1- RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Equipamentos:

QUANT.	DESCRIÇÃO	SETOR
2	Autoclaves Ortosíntese	CME
2	Lavadoras Suzuki MLEXS 36KL	Lavanderia
2	Secadoras Suzuki MLEXS 30KL	Lavanderia

ITEM 2 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

AUTOCLAVES ORTOSINTESE

- Lubrificar guarnições;
- Efetuar a limpeza mensal da câmara interna e do gerador de vapor;
- Limpeza e verificação do funcionamento do sistema de dreno;
- Verificação de eventuais vazamentos;
- Verificação da caixa de comando elétrico;
- Reaperto dos bornes e verificação dos fusíveis;
- Verificar o alinhamento das portas;
- Limpeza externa com produto adequado;
- Verificação das válvulas pneumáticas e de vapor direto;
- verificação e testes da bomba de vácuo (sentido de giro e pressão negativa).

LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Assinado de forma digital por LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150 Dados: 2021.11.30 16:01:40 -03'00'
JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferencia, OU=RFB | 86700167, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR B e-CNPJ A3, CN=(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2021.11.30 17:05:21-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

OBS: APÓS OS SERVIÇOS EXECUTADOS Á CONTRATADA EFETUARÁ UM TESTE DE BOWIE DICK E UM TESTE BIOLÓGICO

LAVADORA DE ROUPAS / SECADORES

- Proceder ao engraxamento de mancais, polias, rolamentos;
- Verificação e calibragem das correias de transmissão;
- Limpeza e verificação do funcionamento do sistema de dreno;
- Verificação de eventuais vazamentos;
- Verificação da caixa de comando elétrico e pneumático;
- Reaperto dos bornes e verificação dos fusíveis;
- Reaperto geral;
- Limpeza externa com produto adequado;
- Verificação dos amortecedores das portas, sistemas de travamento;
- Verificação do sistema de freios.
- Manutenção preventiva e corretiva nos comandos elétricos e sistema pneumático;
- Manutenção dos conjuntos de resistências bem como troca se necessário;

LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Assinado de forma digital por LAVSTERI MANUTENCAO DE MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA:31919074000150
Dados: 2021.11.30 16:02:06 -03'00'

JOSE CARLOS RIZOLI: 17189322868
Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=03617600000167, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI:17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: aqui mesmo onde minha assinatura seja
Data: 2021.11.30 17:01:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1